

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Desembargador Nelson Fonseca
Rua Francisca Miquelina, 123 - CEP 01381-900 - Fone 232-1588

Exposição de Motivos da Resolução nº 52, de 14 de agosto de 1997.

Exposição de Motivos

Em 14 de agosto de 1.997.

Egrégio Tribunal:

Dada a natureza orgânica da Justiça Eleitoral, cabe ao Tribunal Superior Eleitoral, como órgão de cúpula, expedir instruções que julgar convenientes à execução do Código Eleitoral, notadamente as que digam respeito à estrutura administrativa dos Tribunais Regionais e dos Juízos Eleitorais.

Com esse propósito, recentemente foi editada pelo Colendo TSE a Res. nº 19.846, de 22/04/97, deferindo proposta de aplicação do sistema de rodízio entre os juízes eleitorais, e mais, recomendando aos Tribunais Regionais a adoção dessa providência.

A proposta de Resolução que segue anexa se destina a implementar o rodízio no âmbito deste Tribunal, e, ao ser elaborada, teve como ponto de partida a disciplina estabelecida pelos Tribunais Regionais dos Estados do Rio Grande do Sul (Res. TRE/RS nº 99/97, de 07/05/97) e de Rondônia (Res. TRE/RO nº 88/97, de 18/06/97), pioneiros no tratamento da matéria.

Segundo a diretriz adotada pelo Tribunal Regional gaúcho, a inclusa proposta também estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em Primeira Instância, regulamenta a designação de escrivão eleitoral e chefe de cartório, disciplinando a forma de substituição nesses cargos.

No tocante ao exercício da jurisdição eleitoral, o projeto transplanta e adapta para Primeira Instância o modelo estabelecido no Código Eleitoral para os Tribunais Eleitorais. Assim, onde houver mais de uma vara a designação para o serviço eleitoral far-se-á para um período de dois anos, e não por mais de dois biênios consecutivos, salvo se assim determinar o interesse público, adotada ainda a mesma disciplina legal de contagem desses prazos.

Materia nova e de extrema importância, ressalvado o interesse público o projeto privilegia a antigüidade do juiz como critério objetivo para designação eleitoral. Com isso, elimina-se o risco de ingerências estranhas e possíveis injustiças marcadas pela adoção de critérios desconhecidos e subjetivos.

Para a comarca da Capital, diante da possibilidade de acesso dos juízes de direito mais antigos à Segunda Instância, o projeto cria um mecanismo de consulta aos magistrados interessados na vaga e que tenham condições de completar pelo menos um biênio da designação eleitoral. Evita-se, com isso, uma excessiva e inconveniente rotatividade nessas zonas eleitorais.

Outro ponto relevante é o que reserva para o Tribunal a possibilidade de rever a designação eleitoral por proposta fundamentada de qualquer de seus juízes, se assim recomendar o interesse público, além de permitir certa flexibilidade na manutenção das designações nos períodos imediatamente próximos e posteriores aos pleitos, para que não haja solução de continuidade do processo eleitoral.

Do mesmo modo, também se previu a hipótese de permuta de varas, entre juízes da mesma ou de outras comarcas, situação que poderá levar o Tribunal a reexaminar a designação anteriormente feita, para fazer valer os critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução.

No que diz respeito aos escrivães e chefes de cartório, o projeto visa disciplinar o que na prática já vem ocorrendo nos Cartórios da Capital com bons resultados, ou seja, imprimir a essas unidades administrativas um ritmo de trabalho profissional, aprimorado e uniforme.

E mais não se avançou nesse campo em face da existência de estudos no âmbito do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei criando um quadro de servidores da Justiça Eleitoral de Primeiro Grau, o que recomenda por ora se aguarde o tratamento legislativo da matéria antes de ordenar quaisquer outras providências de caráter administrativo.

Cabe, outrossim, ressaltar o caráter essencialmente democrático, pluralista e abrangente do projeto, que visa assegurar aos juízes de direito de modo geral o exercício da judicatura

eleitoral, de resto indispensável à boa formação profissional do magistrado.

É este o projeto que tenho a honra e a satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência, para ser apreciado pelo Egrégio Tribunal e implementado a partir de 1º de outubro próximo futuro.

No ensejo apresento a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

NELSON FONSECA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE/SP N° 52/97

Estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em Primeira Instância, regulamenta a designação de escrivão eleitoral e chefe de cartório, disciplina a forma de substituição e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com base nos arts. 32 e 33 do Código Eleitoral, na Resolução nº 19.846, de 22 de abril de 1.997, do Tribunal Superior Eleitoral, e no art. 10, inciso XVI, do seu Regimento Interno, resolve aprovar a seguinte:

RESOLUÇÃO

I - DOS JUIZES ELEITORAIS

Art. 1º. Cabe a jurisdição de cada uma das zonas eleitorais a um juiz de direito em efetivo exercício na comarca, foro regional ou distrital respectivo, e, na sua falta, seja em virtude de férias, impedimentos ou afastamentos, ao seu substituto legal.

Art. 2º. Onde houver mais de uma vara o Tribunal Regional Eleitoral designará aquela ou aquelas a que incumbe o serviço eleitoral.

§ 1º Os juízes eleitorais assim designados, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos; e não por mais de dois biênios consecutivos, salvo se assim determinar o interesse público.

§ 2º Os biênios serão contados, ininterruptamente, sem o desconto de qualquer afastamento, nem mesmo o decorrente de férias ou licenças, exceto no caso do § 4º, computando-se para todos os fins o lapso de tempo anterior, na hipótese de remoção ou permuta entre varas incumbidas de responder pelo serviço eleitoral.

§ 3º Os juízes afastados por motivo de licenças ou férias, de suas funções na Justiça Comum, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral pelo tempo correspondente, exceto quando, com períodos de férias coletivas, coincidir a realização de eleição, apuração ou encerramento de alistamento.

§ 4º Da homologação da respectiva convenção partidária, até a diplomação, não poderá servir como juiz eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo, ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na zona eleitoral.

Art. 3º. Ressalvado o interesse público, a designação mencionada no art. 2º desta Resolução far-se-á na ordem seqüencial e com observância dos seguintes critérios:

I - não ter o magistrado exercido a jurisdição eleitoral na comarca, foro regional ou distrital, conforme o caso, ou, se a exerceu, que dela tenha se afastado há mais tempo;

II - antigüidade do juiz na comarca, foro regional ou distrital, conforme o caso;

III - antigüidade do juiz na entrância;

IV - antigüidade do juiz na carreira;

V - participação em juntas eleitorais.

Parágrafo único. Na comarca da Capital, diante da possibilidade de acesso dos juízes de direito mais antigos à Segunda Instância, vagando a zona eleitoral o Tribunal publicará comunicado, com prazo de cinco dias, consultando os magistrados interessados na vaga e que tenham condições de completar pelo menos um biênio da designação eleitoral.

Art. 4º. Os juízes ao completarem dois anos na jurisdição eleitoral deverão transmiti-la aos magistrados designados pelo Tribunal Regional Eleitoral, salvo se reconduzidos para um novo biênio.

Parágrafo único. O juiz eleitoral ao assumir a jurisdição comunicará à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral o termo inicial, para os devidos fins.

Art. 5º. Vaga em razão de promoção, remoção, disponibilidade, aposentadoria ou falecimento do titular da vara, ou vencido o biênio da designação, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral designar outra vara para responder pelo serviço eleitoral.

Art. 6º. O Tribunal Regional Eleitoral poderá, por proposta fundamentada de qualquer de seus juízes, designar outra Vara, se assim recomendar o interesse público.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às varas providas mediante permuta sempre que uma delas estiver incumbida de responder pelo serviço eleitoral.

Art. 7º. A Secretaria de Recursos Humanos exercerá o controle e o acompanhamento das designações feitas pelo Tribunal, competindo-lhe:

I - criar e manter atualizado um cadastro de juízes de direito com os dados necessários à movimentação da magistratura eleitoral de primeira instância;

II - comunicar à Presidência, para os efeitos previstos nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, § único, desta Resolução, o término do biênio da designação eleitoral, a vacância da vara a que incumbe o serviço eleitoral e a ocorrência de permuta;

III - instruir a representação com os dados pessoais dos juízes das varas que concorrem à designação para o serviço eleitoral.

Parágrafo único. Um mês antes do término do biênio a Secretaria de Recursos Humanos comunicará ao Tribunal essa ocorrência, a fim de que a Corte deliberere sobre a recondução da vara ou sua substituição segundo o critério estabelecido no art. 3º.

Art. 8º. As varas relacionadas no Anexo I desta Resolução, a partir de 1º de outubro próximo futuro, inclusive, ficam dispensadas da função eleitoral, passando a responder por esta, a contar da mesma data e pelo prazo de dois (02) anos, as varas constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 9º. Não se fará designação de vara para responder pelo serviço eleitoral no período compreendido entre 60 dias antes e 60 dias depois do pleito, podendo o Tribunal alterar esse prazo se assim recomendar o interesse público.

II - DOS CHEFES DE CARTÓRIO DA CAPITAL

Art. 10. Na Capital a função comissionada de chefe de cartório, decorrente da transformação instituída pela Lei nº 7.748, de 07 de abril de 1.989, regulamentada pela Resolução TSE nº 15.265, de 18 de maio de 1.989, e pela Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1.996, será exercida por servidor do quadro permanente da Justiça Eleitoral, nomeado pelo Presidente do Tribunal Regional.

Parágrafo único. O chefe de cartório em suas férias, licenças, faltas, impedimentos ou afastamentos, será substituído preferencialmente por servidor integrante do quadro permanente da Justiça Eleitoral, e, em sendo possível, lotado na respectiva Zona Eleitoral.

III - DA ESCRIVANIA ELEITORAL E CHEFIA DE CARTÓRIOS DO INTERIOR

Art. 11. Nas zonas eleitorais onde houver mais de uma serventia de justiça, o juiz eleitoral indicará ao Tribunal Regional a que deve ter o anexo da escrivania eleitoral pelo prazo de dois (02) anos.

Parágrafo único. O escrivão eleitoral, em suas férias, licenças, faltas, impedimentos ou afastamentos, será substituído na forma prevista pela lei de organização judiciária.

Art. 12. O juiz eleitoral fará a indicação de servidor para exercer as atribuições de chefe de cartório, devendo, nas suas férias, licenças, faltas, impedimentos, afastamentos, ou vaga até seu provimento efetivo pelo TRE, ser substituído por servidor público lotado na referida zona.

Parágrafo único. A indicação de que trata o "caput" deste artigo poderá recair sobre servidor público federal, estadual ou municipal, cedido ou requisitado pela Justiça Eleitoral nos termos da Lei nº 6.999/82.

IV - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 13. Não poderá servir como escrivão eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, o membro de diretório de partido político, nem o candidato a cargo eletivo, seu cônjuge e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e se aplica às designações pretéritas feitas pelo Tribunal, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em São Paulo, aos catorze dias de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

Nelson Fonseca
Des. Nelson Fonseca
Presidente

Djalma Rubens Lofrao
Des. Djalma Rubens Lofrao
Vice-Presidente

Juiz Ana Maria Pimentel
Juiz Ana Maria Pimentel

Juiz Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Juiz Waldir de Souza José

Juiz Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Juiz Eduardo Carvalho Tessa

Cecília Maria Marcondes Hamati
Procuradora Regional Eleitoral

ANEXO I

VARAS DISPENSADAS DE RESPONDER PELO SERVIÇO ELEITORAL

CAPITAL

ZONA ELEITORAL	VARA DE JUSTIÇA	NOME DO JUIZ
247 S. MIGUEL PAULISTA	1º V. Fam. Sucessões F.R. S. Miguel Pta.	FRANCISCO PRADO SANT'ANNA
248 ITAQUERA	1º V. Civil F.R. Itaquera	JOSS HENRIQUE A. THEODORO
254 VILA MARIA	7º V. Civil F.R. Santana	PEDRO DE ALCÂNTARA L. GOULART
255 CASA VERDE	1º V. Família e Sucessões F.R. Santana	LUIZ ALBERTO DE LORENZI
328 CAMPO LIMPO	2º V. Família e Suc. F.R. Sto. Amaro	CARLOS ALBERTO RUSSO
351 CIDADE ADEMAR	2º V. Criminal F.R. Santo Amaro	MIGUEL CUCINELLI

INTERIOR

ZONA ELEITORAL	VARA DE JUSTIÇA	NOME DO JUIZ
11º ARAÇATUBA	2º Vara Criminal	JOSE ANTONIO ENCINAS MANFRE
13º ARARAQUARA	1º Vara Civil	WAGNER CORRÊA
14º ARARAS	2º Vara	RENÉ DE PAULA
21º BARRETOS	1º Vara Civil	PAULO SERGIO DA SILVA
24º BEBEDOURO	1º Vara	NEYTON FANTONI JUNIOR
29º CAÇAPAVA	1º Vara	JOSE APARECIDO RABELO
46º FRANCA	2º Vara Civil	ELCIO TRUJILLO
47º GARÇA	1º Vara	FRANCISCO CÂMARA M. PEREIRA
48º GUARATINGUETÁ	1º Vara	PAULO ROBERTO DA SILVA
59º ITATIBA	1º Vara	LUIZ ANTONIO ALVES TORRANO
59º ITU	2º Vara	ANTONIO TADEU OTTONI
62º JACAREÍ	1º Vara	MARCOS ANTONIO TAVARES
66º LIMEIRA	1º Vara	ACTIONES DINIZ
67º LINS	1º Vara	IRINEU JORGE FAVA
70º MARÍLIA	1º Vara Criminal	JOSE ROBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO
72º MIRASSOL	1º Vara	JAUR CALDEIRA
82º OURINHOS	2º Vara	JOSE CARLOS HERNANDES HOLOADO
83º PALMITAL	1º Vara	OLAVO DE OLIVEIRA NETO
92º PIRACICABA	4º Vara Civil	REINALDO DE OLIVEIRA CALDAS
101º PRESIDENTE PRUDENTE	3º Vara Criminal	ANTONIO JOSE MACRADO DIAS
108º RIBEIRÃO PRETO	7º Vara Civil	RICARDO BRAGA MONTE SERRAT
110º RIO CLARO	1º Vara Civil	SIDNEI ANTONIO CERMINARO
114º SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2º Vara	ANTONIO JOSÉ MAGDALENA
119º CUBATÃO	1º Vara	ROBERTO MAIA FILHO
129º SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3º Vara Civil	ANTONIO CARLOS TÁFARI
127º SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1º Vara Criminal	JORGE CARLOS DE ARAÚJO
139º SERTÃOZINHO	2º Vara	CLAUDIO CESAR DE PAULA
137º SOROCABA	5º Vara Civil	LÁZARO PAULO ESCAMBOELA JR
141º TAUBATÉ	1º Vara Civil	DIMAS RUBENS FONSECA
143º TUPÁ	2º Vara	REYNALDO MAPELLI

147 VOTUPORANGA	1º Vara	JORGE CANIL
152 IAIÉS	3º Vara	JOSÉ PEDRO GERALDO N. CURITIBA
156 SANTO ANDRÉ	7º Vara Civil	RICARDO PESOA DE MELLO BELLU
157 ADAMANTINA	2º Vara	DONIZETE APARECIDO P. DA SILVEIRA
163 OSVALDO CRUZ	2º Vara	SEBASTIÃO CÉSAR MEDINA
174 SÃO BERNARDO DO CAMPO	3º Vara Criminal	ALEXANDRE MONTEIRO ZILNONEKI
181 SUZANO	2º Vara	MAURÍMAR BOSCO CHIASSO
182 PRESIDENTE PRUDENTE	1º Vara Criminal	ANTONIO ROBERTO SYLLA
189 LEME	1º Vara	RONALDO FRUGNINI
199 ITANHAÉM	1º Vara	SAMIR LUZ MIGUEL AITH
190 APARECIDA	1º Vara	WALTER EMÍDIO DA SILVA
206 CARAGUATATUBA	3º Vara	WILSON LIMA DA SILVA
213 OSASCO	Vara do Juiz e Exceções Criminais	EDUARDO CORTEZ DE FREITAS COUVÉA
222 DIADEMA	4º Vara Civil	JOSÉ ROBERTO E. TOMÉ DE ALMEIDA
239 ARARAQUARA	1º Vara Criminal	RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES
241 JAÚ	1º Vara	JOSÉ ROBERTO FREIRE DA SILVA
245 RIO CLARO	2º Vara Civil	JULIO OSMANY BARBIN
262 SANTO ANDRÉ	1º Vara Criminal	JASIN ISSA AHMED
263 SANTO ANDRÉ	3º Vara Criminal	RONALDO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA
266 RIBEIRÃO PRETO	3º Vara Criminal	SEBASTIÃO CARVALHO DE FIGUEIREDO
269 SÃO CAETANO DO SUL	2º Vara Criminal	ALBERTO DE AMORIM MICHELLI
270 PIRACICABA	1º Vara Civil	MILTON PAULO DE CARVALHO FILHO
271 SOROCABA	2º Vara Criminal	MAURICIO VALALA
272 SANTOS	4º Vara Civil	MIGUEL PETRONI NETO
273 SANTOS	2º Vara de Fazenda Pública	ELEUTÉRIO DUTRA FILHO
274 CAMPINAS	6º Vara Civil	LUÍS ARLINDO FERIANI
275 CAMPINAS	Vara do Juiz e Exceções Criminais	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
278 GUARULHOS	2º Vara Criminal	RENATO DELBIANCO
285 OSASCO	Vara de Infância e da Juventude	CARLOS EDUARDO PACHI
289 PENÁPOLIS	3º Vara	ELIANA MOLINA ARNAL DIAS
291 FRANCA	3º Vara Civil	CLAUDIO HAMILTON BARBOSA
295 ITANHAÉM	3º Vara	ISRAEL GOES DOS ANJOS
297 LINS	3º Vara	ANTONIO FERNANDO B. LIMA
298 BRAGANÇA PAULISTA	2º Vara	VALTER BETTOI CAVALCANTI
299 ARAÇATUBA	4º Vara Civil	VICENTE BENEDITO BATAGLIO
302 FERNANDÓPOLIS	3º Vara	SEBASTIÃO LUIZ BOSCO
308 SANTO ANDRÉ	9º Vara Civil	VALTER ALEXANDRE MENA
312 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2º Vara Criminal	FERNANDO GERALDO SIMÃO
313 OURINHOS	1º Vara	LUIZ RUICO DA SILVA
316 GUARATINGUETÁ	2º Vara	NELSON JORGE JUNIOR
329 DIADEMA	3º Vara Civil	ANTONIO SILVEIRA B. DOS BANTOS
332 OSASCO	5º Vara Civil	JOSE PAULO COUDRÉ DE ARAÚJO
340 SÃO VICENTE	3º Vara Criminal	CARLOS EDUARDO ANDRADE BAMPANO
342 SOROCABA	3º Vara Civil	LAURINDO DE FREITAS NETO
357 SOROCABA	3º Vara Criminal	PAULO ROBERTO GOMES ABREU

119 CUBATÃO	3º Vara	Marcos Luiz Ribeiro
125 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1º Vara Civil	Leônio Donizetti Perbetório
127 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	5º Vara Civil	José Floriano de Alcântara Líbaro
139 SERTÃOZINHO	1º Vara	Heber Mendes Batista
137 SOROCABA	3º Vara Civil	José Lázaro de Freitas Neto
141 TAUBATÉ	4º Vara Civil	Paulo Sérgio Braga de Carvalho Galileu
143 TUPÁ	1º Vara	José Roberto Casali de Souza
147 VOTUPORANGA	3º Vara	Antônio Carlos Francisco
152 IAIÉS	2º Vara	Pedro Manoel Calil de Moraes
156 SANTO ANDRÉ	3º Vara Civil	Marco Lopes Teodoro
157 ADAMANTINA	1º Vara	Sérgio Elton Barbosa de Moraes
163 OSVALDO CRUZ	1º Vara	Jayter Cordeiro Júnior
174 SÃO BERNARDO DO CAMPO	1º Vara Civil	Lourival Geraldo Barbiero
181 SUZANO	4º Vara	Cristina Elena Verzini Werlang
182 PRESIDENTE PRUDENTE	4º Vara Civil	Luiz Carlos de Carvalho Moreira
189 LEME	2º Vara	Caio Verolino Chaves
199 ITANHAÉM	2º Vara	Luiz Carlos Moraes
190 APARECIDA	2º Vara	Walter Luiz Esteves de Azevedo
206 CARAGUATATUBA	2º Vara	Marcelo Vieira Rodrigues Olar Davis
213 OSASCO	3º Vara Civil	Ronaldo José de Faria
222 DIADEMA	1º Vara Criminal	Hélio Donizeti de Oliveira
239 ARARAQUARA	4º Vara Civil	Ricardo Andrade de Araújo
241 JAÚ	3º Vara	Luiz Flávio Pinheiro
245 RIO CLARO	3º Vara Civil	Claudia Andrade Carvalho
262 SANTO ANDRÉ	6º Vara Civil	José Luiz Silveira de Araújo
263 SANTO ANDRÉ	5º Vara Civil	José Antônio dos Santos Neto
266 RIBEIRÃO PRETO	2º Vara Criminal	José Cláudio Campos Ferreira
269 SÃO CAETANO DO SUL	5º Vara Civil	José Maria Oliveira Júnior
270 PIRACICABA	1º Vara Criminal	Cláudio do Prado Amorim
271 SOROCABA	2º Vara Civil	Ana Maria Almeida Baldy Ferreira de Paula
272 SANTOS	5º Vara Criminal	José Cláudio Lapela
273 SANTOS	1º V. Acidente do Trabalho	José Luiz Ribeiro Teixeira
274 CAMPINAS	3º Vara Civil	Antônio Mário de Castro Figueiredo
275 CAMPINAS	1º Vara Criminal	Edison Aparecido Brandão
278 GUARULHOS	3º Vara Civil	Georg Herbert Randlum
285 OSASCO	1º Vara Criminal	Vicente de Abreu Amadeu
289 PENÁPOLIS	1º Vara	Ivana Mônica de Paula e Silva
291 FRANCA	3º Vara Criminal	Luiz Pinheiro Sampaio
295 ITANHAÉM	2º Vara do F.D. de Peruíbe	Olavo Zampoli Júnior
297 LINS	2º Vara	Antônio Aparecido Bach
298 BRAGANÇA PAULISTA	4º Vara	Paulo Lôbo Nogueira Filho
299 ARAÇATUBA	3º Vara Criminal	Sonya da Rocha Melo
302 FERNANDÓPOLIS	2º Vara	Carlos André Ordóñez Ribeiro
308 SANTO ANDRÉ	2º Vara Criminal	Aparecida Angélica Correia
312 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	4º Vara Civil	Júlio César Afonso Cognetti
313 OURINHOS	3º Vara	José Apéricio Coelho Prado Neto
316 GUARATINGUETÁ	3º Vara	José Leitão Barbosa
329 DIADEMA	2º Vara Civil	Antônio Leitão Tavares de Almeida
332 OSASCO	2º Vara Criminal	Cláudio Antônio Marques da Silva
340 SÃO VICENTE	2º Vara Criminal	Antônio Álvaro Castello
342 SOROCABA	1º Vara Civil	Jane Franco Martins Bertolini Serra
357 SOROCABA	4º Vara Civil	José Carlos Metrovich

Comunicado da Presidência

A Presidência deste Tribunal comunica que a Doutora Anna Maria Pimentel tomará posse como Juíza Efetiva desta Corte, na classe de Juiz Federal, dia 21 de agosto, às 16:30 horas, na rua Francisca Miquelina, 123, no Plenário do 1º andar.

(Publicar nos dias 19, 20 e 21/08/97).

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 127855